

PROJETO DE LEI N. 540/2023

INSTITUI o Dia Municipal do Escritor da Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia (ALACA), a ser comemorado no dia 1º de maio, no âmbito do município de Manaus.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Escritor da Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia (ALACA) a ser comemorado no dia 1º de maio, por ser o dia do aniversário do escritor José de Alencar, no âmbito do município de Manaus.

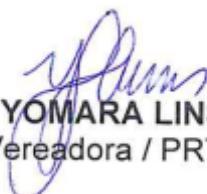
Parágrafo único. A data instituída no **caput** deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2º O objetivo deste dia é promover a valorização do escritor em conjunto com a literatura com a finalidade de empreender ações que possam incentivar a leitura de obras locais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de setembro de 2023.



YOMARA LINS
Vereadora / PRTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Dia Municipal do Escritor da Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia objetivando a valorização do escritor em conjunto com a literatura com a finalidade de empreender ações que possam incentivar a leitura de obras locais.

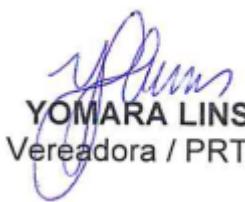
A Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia (ALACA) é uma instituição cultural que foi inaugurada dia 03 de agosto de 2022, com Solenidade de posse na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. É sediada no Amazonas, cujo objetivo é o cultivo da língua e da literatura nacional da arte e cultura. Compõe-se a ALACA de membros efetivos e perpétuos, e sócios correspondentes do Brasil e estrangeiros.

Insta salientar que o referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” a proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Campanha supracitada poderá ser englobada em outro tipo Campanha já existente acerca do tema podendo ser custeada com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes, e tampouco conflita com a competência privativa de outros Chefes do Executivo.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 8º, inciso I e X c/c artigo 22, inciso I, alínea ‘c’ da LOMAM promover medidas de interesse local incentivando a cultura à todos os municípios.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Manaus, 14 de setembro de 2023.



YOMARA LINS
Vereadora / PRTB